

**VOTO Nº 463/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.938563/2023-18

NUP: 25072.061727/2023-45

Expediente nº 1359112/23-5

Recurso Administrativo em 2ª instância. Pedido de Acesso à Informação. Protocolo Fala.BR NUP nº 25072.061727/2023-45. Lei nº 12.527/2011. Decreto nº 7.724/2012. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

Área responsável: Gadip

Relator: Antonio Barras Torres

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo em 2ª instância acerca do Pedido de Acesso à Informação Fala.BR NUP nº 25072.061727/2023-45.

Em 16/10/2023, o(a) requerente pleiteou as seguintes informações:

"Com base na Lei 12.257/2011, solicito acesso às atas das reuniões realizadas por servidores da Anvisa de seguinte ID de registro e assunto: 10097 - apresentação institucional philip morris 13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) 16964 - reunião com a empresa bat brasil (ex. souza cruz). 23400 - regulamentação de produtos derivados do tabaco 72499 - reunião philip morris 113415 - produtos derivados do tabaco 138619 - assuntos regulatórios do sinditabaco bahia 144574 - Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris 152499 - Reunião com representantes da DIRETA Caso alguma das informações não possa ser fornecida, solicito que as demais sejam fornecidas e que seja explicitado o motivo da negativa. Cabe destacar que, em caso de dados pessoais que não possam ser disponibilizados, o tarjamento de tais informações permite a disponibilização das demais."

No dia 16/11/2023, a Terceira Diretoria, afeta ao assunto questionado, informa o que segue:

"e seguem as atas localizadas, cujas informações possuem acesso parcial. As informações restritas enquadram-se em: Informação pessoal: Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 Sigilo empresarial. Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Foi localizada ainda a ata de Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris. Contudo, por tratar de assunto relativo a processo regulatório específico da empresa, todo o documento enquadra-se em Sigilo empresarial. Art. 169 da Lei nº 11.101/2005."

Na data de 17/11/2023, o(a) recorrente apresentou as seguintes alegações:

"No pedido apresentado, foram solicitadas atas de 9 reuniões: a) 10097 - apresentação institucional philip morris b) 13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) c) 16964 - reunião com a empresa bat brasil (ex. souza cruz). d) 23400 - regulamentação de produtos derivados do tabaco e) 72499 - reunião philip morris f) 113415 - produtos derivados do tabaco g) 138619 - assuntos regulatórios do sinditabaco bahia h) 144574 - Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris i) 152499 Reunião com representantes da DIRETA. Na resposta apresentada pelo órgão, só foram mencionadas três das reuniões solicitadas: A 16964, com a BAT Brasil; a 138619, com o Sinditabaco Bahia; e alguma com a Philip Morris, que realizou três reuniões no período, e a resposta do órgão não explica a qual delas se refere, além de alegar sigilo sem que seja apresentados os requisitos para tal. Considerando o

exposto acima, solicito: 1. Que sejam fornecidas as atas das demais reuniões apontadas na inicial; 2. Que seja especificada qual das reuniões da Philip Morris foi negada por "sigilo empresarial", e que as demais atas sejam fornecidas; 3. Que seja fornecido o Termo de Classificação da Informação (TCI) que determinou que a ata apontada que não foi fornecida é sigilosa."

O Diretor Presidente foi instado a se manifestar, como instância recursal, e, no dia 27/11/2023, respondeu em fase de 1ª instância de recurso:

"Instada a se manifestar a Terceira Diretoria (Dire3), área técnica afeta ao assunto questionado, apresenta os seguintes esclarecimentos, in verbis:

(...)

"Após o breve histórico, preliminarmente, é importante informar que seguem anexadas outras 2 (duas) atas localizadas que podem ser referir ao solicitado pela empresa. Desta maneira, temos o atendimento parcial do pedido nos seguintes termos:

a) Atas identificadas no pedido inicial:

16964 - reunião com a empresa bat brasil (ex. souza cruz). - Disponibilizada a ata138619 - assuntos regulatórios do sinditabaco bahia - Disponibilizada a ata

23400 - regulamentação de produtos derivados do tabaco - Disponibilizada a ata

144574 - Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris - Ata não disponibilizada

b) Atas identificadas em sede de recurso:

72499 - reunião philip morris - Disponibilizada a ata (SEI 2694343)

113415 - produtos derivados do tabaco - Disponibilizada a ata (SEI 2694344)

c) Atas não identificadas a partir das informações disponibilizadas pelo requerente

10097 - apresentação institucional philip morris

13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco)

152499 - Reunião com representantes da DIRETA

Portanto, em atenção aos questionamentos apresentados em sede de recurso de 1ª instância, prestamos os seguintes esclarecimentos a cada questão formulada pelo requerente:

Com as informações disponibilizadas pelo requerente, não foi possível localizar os três documentos requeridos, descritos no item "c" acima, no âmbito desta Terceira Diretoria. Cabe esclarecer que o requerente não informa a que se refere o número ID apresentado. Esse número não é um número SEI. Em consulta a unidade responsável pelo Parlatório, foi informado que este número ID não se refere ao sistema de agendamento de audiências. Como o requerente optou por manter sua "identidade preservada", não foi possível contato intermediário desta Diretoria para solicitar esclarecimentos quanto a origem desse número ID ou outras informações que pudessem auxiliar na busca das informações (data da reunião, por exemplo);

No item "a" acima é especificada a qual reunião da Philip Morris foi negado o acesso;

Não há que se falar em Termo de Classificação da Informação (TCI) pois o acesso restrito não se enquadra no Art. 23 da Lei nº 12.527/2011. Esclarecendo novamente, o conteúdo da ata se refere a tratativas de processo regulatório específico da empresa, razão pela qual todo o documento enquadra-se no Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (em Sigilo empresarial). Lembrando que o Art. 6º do Decreto nº 7.724/2012 assevera que o acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica a legislações específicas" (g.n.). Nesse sentido, restou claro que o pedido de informação a que se pretende acesso foi parcialmente deferido considerando as informações disponibilizadas pela Terceira Diretoria com fundamento nas razões acima expostas."

Deste modo, considerando o exposto, **DECIDIU por CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, pelas razões acima expostas.

Insatisfeito com a resposta, a recorrente protocolou o recurso de segunda instância em 27/11/2023.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

Quanto ao juízo de admissibilidade, registre-se que o recurso foi interposto perante a Anvisa de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O(a) recorrente ingressou com recurso em 2ª instância, em face da decisão proferida sob a alegação a seguir exposta:

"O órgão alega não ter conseguido identificar as seguintes reuniões: 10097 - apresentação institucional philip morris 13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) 152499 - Reunião com representantes da DIRETA Para facilitar a identificação, apresento informações adicionais e peço para que as referidas atas sejam fornecidas: - apresentação institucional philip morris Realizada em 31-10-2022, Agentes Públicos participantes: Daniel Meirelles Fernandes Pereira / Diretor / Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Marcus Kleber Eler Viana / Assessor / Anvisa || Agentes privados participantes: Fernando Vieira, Diretor de Assuntos Corporativos representando Philip Morris | Rafael Bastos, Gerente de Assuntos Corporativos representando Philip Morris | Bruna Cardoso, Gerente Assuntos Regulatórios representando Philip Morris | Bento Correa, Consultor de Assuntos Regulatórios representando Philip Morris - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) Realizada em 08-11-2022 Agentes Públicos participantes: Romison Rodrigues Mota / Diretor / Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Suzana Yumi Fujimoto / Diretor Adjunto / Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Erica França Costa / Assessora / Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria || Agentes privados participantes: Romeu Schneider representando AFUBRA | Guido Ralf representando AMPROTABACO - Reunião com representantes da DIRETA Realizada em 21-08-2023 Agentes Públicos participantes: RENATA FARIA PEREIRA / Assessor / Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Daniel Meirelles Fernandes Pereira / Diretor / Agência Nacional de Vigilância Sanitária || Agentes privados participantes: Alexandro Lucian Alves Cordeiro dos Santos representando Jornalista e Presidente DIRETA | Rodolfo Fred Behrsin representando Pneumologista, Vice-Presidente e Diretor Técnico DIRETA".

Instada a se manifestar a Terceira Diretoria (DIRE3) apresenta as informações, *in verbis*:

"Considerando o detalhamento oferecido pelo requerente, foi possível localizar as três atas que estavam faltando.

Seguem os documentos para serem disponibilizados ao requerente, sendo tarjadas as informações restritas (acesso parcial).

As informações restritas enquadram-se em Informação pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011) e Sigilo empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005).

Referem-se aos documentos solicitados:

10097 - apresentação institucional philip morris - Documento SEI 2705693 ;

13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) - Documento SEI 2706319 ;

152499 - Reunião com representantes da DIRETA - Documento SEI 2705692" (g.n.)

Desta feita, restou claro que o pedido de informação a que se pretende acesso foi deferido parcialmente considerando os documentos disponibilizados pela Terceira Diretoria (DIRE3), *"sendo tarjadas as informações restritas"*.

4. DO VOTO

Diante do exposto e visando dar celeridade ao julgamento do recurso administrativo em 2ª instância, afeto ao pedido de acesso à informação, decido *ad referendum*, por CONHECER, do presente recurso e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito.

I - Documento SEI 2705693 ;
II - Documento SEI 2706319;
III - Documento SEI 2705692.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/12/2023, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2709119** e o código CRC **5D607C07**.

Referência: Processo nº 25351.938563/2023-18

SEI nº 2709119